

DJ nº 7.726 / 01
Disp. 17 / 04 / 15
Publ. 20 / 04 / 15
Q28



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 16 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos servidores ativos, inativos e pensionistas, do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista soberana deliberação do Plenário e, ainda,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, prevista no art. 99, da Constituição Federal, e no art. 113, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a correção dos subsídios dos servidores ativos, inativos e pensionistas, decorrente do processo de corrosão pela inflação no valor da moeda nacional;

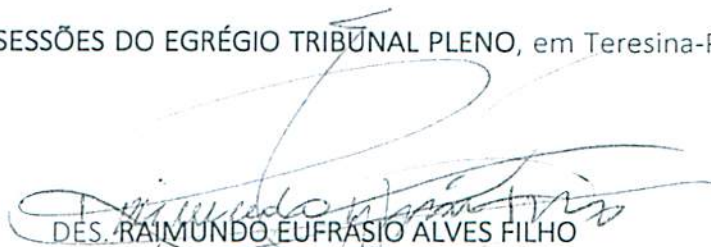
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da Lei Complementar nº 6.375, de 02 de julho de 2013, que dispõe sobre a atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Judiciário e da possibilidade orçamentária disponível para o exercício financeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária Extraordinária, de Caráter Administrativo, realizada em 16 de abril de 2015, e encaminhar à Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei, propondo reajuste dos subsídios dos Servidores ativos, inativos e pensionistas, do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2015.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina-PI, 16 de abril de 2015.


DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE
DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
VICE-PRESIDENTE

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
DES. JOSÉ JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA
DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'M' or 'F' with a long horizontal stroke extending to the left.

MINUTA DE LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2015.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 6.375, de 02 de julho de 2013, concedendo reajuste dos subsídios dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os subsídios dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí ficam reajustados em 9% (nove por cento), de forma linear.

Parágrafo Primeiro. O reajuste de 9% (nove por cento), a que refere-se o caput do artigo supra, incidirá sobre a Tabela do ANEXO III da Lei 6.375/2013, que traz reajuste de 5,31%, em relação ao ANEXO ÚNICO da Lei 6.544/2014.

Parágrafo Segundo. O reajuste incide, exclusivamente, sobre a parcela única do subsídio, sendo vedada a sua extensão às demais vantagens remuneratórias.

Art. 2º – A implantação do benefício financeiro, disposto nesta Lei, ocorrerá a partir da folha de pagamento do mês de maio de 2015.

Art. 3º – Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados à existência de recursos disponíveis na dotação orçamentária consignada ao Poder Judiciário, observados os recursos e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Tabela do ANEXO III, da Lei nº 6.375/2013, substituída por tabela anexa.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2015.



PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), _____ de _____ de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO III

Tabela com reajuste linear de 9% sobre os valores do ANEXO III, da Lei nº 6.375/13, com vigência a partir de 1º de maio de 2015.

Nível – Referência		Valor
	I	R\$ 1.278,57
1	II	R\$ 1.339,94
	III	R\$ 1.404,26
	I	R\$ 1.471,66
2	II	R\$ 1.542,30
	III	R\$ 1.616,33
	I	R\$ 1.693,92
3	II	R\$ 1.775,23
	III	R\$ 1.860,44
	I	R\$ 1.949,74
4	II	R\$ 2.043,32
	III	R\$ 2.141,40
	I	R\$ 2.244,19
5	II	R\$ 2.351,91
	III	R\$ 2.464,80
	I	R\$ 2.583,12
6	II	R\$ 2.707,10
	III	R\$ 2.837,05
	I	R\$ 2.973,22
7	II	R\$ 3.115,94
	III	R\$ 3.265,50

Nível – Referência		Valor
	I	R\$ 3.422,25
8	II	R\$ 3.586,52
	III	R\$ 3.758,67
	I	R\$ 3.939,09
9	II	R\$ 4.128,16
	III	R\$ 4.326,31
	I	R\$ 4.533,97
10	II	R\$ 4.751,61
	III	R\$ 4.979,68
	I	R\$ 5.218,71
11	II	R\$ 5.469,21
	III	R\$ 5.731,73
	I	R\$ 6.006,85
12	II	R\$ 6.295,18
	III	R\$ 6.597,35
	I	R\$ 6.914,02
13	II	R\$ 7.245,90
	III	R\$ 7.593,69
	I	R\$ 7.958,20
14	II	R\$ 8.340,19
	III	R\$ 8.740,51
	I	R\$ 9.160,07
15	II	R\$ 9.599,74
	III	R\$ 10.060,54

4,8% (QUATRO VÍRGULA OITO PONTOS PERCENTUAIS)
ENTRE AS REFERÊNCIAS